AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.383.276 - SE (2018/0277393-9)

RELATOR	**:**	**MINISTRO FELIX FISCHER**
AGRAVANTE	:	JEFFERSON DE ASSIS SOARES
ADVOGADOS	:	RODRIGO CASTELLI E OUTRO(S) - SP152431 MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE002725
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ESTELIONATO E USO DE DOCUMENTO FALSO. VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 619 E 620, AMBOS DO CPP. NÃO OCORRÊNCIA. MAUS ANTECEDENTES. CONDENAÇÃO ANTERIOR ATINGIDA PELO PERÍODO DEPURADOR. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. PLEITO DE RECONHECIMENTO DO INSTITUTO DA CONSUNÇÃO. DELITOS AUTÔNOMOS. IMPOSSIBILIDADE. REEXAME DO ACERVO FÁTICO-PROBATÓRIO DELINEADO NOS AUTOS. SÚMULA 7/STJ. INCIDÊNCIA MANTIDA.

I - O eg. Tribunal **a quo** declinou, de forma clara e explícita, as razões - baseado nas provas carreadas aos autos - pelas quais concluiu pela manutenção da condenação e da dosimetria do acusado, não havendo se falar em violação aos artigos 619 e 620 do Código de Processo Penal.

II - A jurisprudência dessa eg. Corte assentou-se no sentido de reconhecer a possibilidade de utilização de condenações ocorridas fora do período depurador de 5 (cinco) anos, previsto no art. 64, inciso I, do Código Penal, como elemento de suporte para a apreciação negativa dos antecedentes criminais. Portanto, ainda que a condenação anterior não prevaleça para efeito da reincidência, se, entre a data do cumprimento ou extinção da pena e a infração posterior tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos, para efeitos de maus antecedentes, ela subsistirá.

III - As instâncias ordinárias afirmaram que as condutas praticadas pela recorrente são autônomas, praticadas em contextos distintos, inviável rever o entendimento em recurso especial, sem o necessário exame aprofundado do material fático-probatório, inviável em recurso especial, a teor da Súmula n. 7/STJ. Decisão mantida.

Agravo regimental desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

Os Srs. Ministros Jorge Mussi, Reynaldo Soares da Fonseca e Joel Ilan Paciornik votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Ribeiro Dantas.

Brasília (DF), 09 de abril de 2019(Data do Julgamento)

Ministro Felix Fischer

Relator